

SEM REEXAME

Cármem nega recurso do MP-MT para investigar honorários em inquérito

Não é possível re-examinar provas em sede de recurso extraordinário. Com esse entendimento, a ministra Cármem Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, rejeitou pedido do Ministério Público de Mato Grosso (MP-MT) em uma ação que pretendia apurar suposta cobrança abusiva de honorários advocatícios por meio de inquérito civil

público.

Dessa forma, continua válida a decisão do TJ-MT, determinando que o valor de honorários é de livre iniciativa de mercado, cabendo exclusivamente às instituições fiscalizar os profissionais a elas vinculados.

Na condição de relatora, a ministra Cármem Lúcia observou que “rever o entendimento adotado pelo tribunal de origem

demandaria a análise do conjunto probatório dos autos, procedimento incabível em recurso extraordinário, como se tem na Súmula nº 279 do STF”, que diz que para reexame de prova não cabe exame extraordinário.

ENTENDA O CASO

O MP-MT tinha aberto investigação partindo da denúncia de que uma advogada estaria cobran-

do honorários abusivos em ações previdenciárias. A OAB do estado apresentou, então recurso de apelação, sustentando que o Ministério Público não detém legitimidade para a apurar a denúncia, porque, como fiscal de lei, deve promover a defesa da coletividade e não de pessoas individuais.

O tribunal estadual deu provimento à apelação da OAB e anulou sentença

que autorizava o inquérito civil, sob o fundamento de que o MP não tem grau hierárquico superior ao da Ordem dos Advogados do Brasil, que faz parte do mesmo sistema judicial, para estabelecer o valor a ser cobrando a título de honorários.

O acórdão foi taxativo ao fixar que não é permitido ao Ministério Público instaurar inquérito civil com o objetivo de esta-

belecer tabelamento de honorários advocatícios. “Afigura-me totalmente descabida a instauração do inquérito, por mais nobre que pareça a iniciativa [...]. Se afirmarmos o contrário, no dia de amanhã estar-se-á instaurando inquérito civil para apurar abusividade de outros profissionais autônomos, como médicos, odontólogos etc”, decidiu o TJ-MT.

EMOÇÃO EM DUAS RODAS

Deslocamento frequente de moto dá direito a adicional de periculosidade

O deslocamento frequente do trabalhador em motocicleta para realizar sua atividade profissional justifica o pagamento de adicional de periculosidade. Com esse entendimento, a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma autoescola de Pirassununga (SP) a pagar o benefício a um grupo de instrutores práticos do

veículo de duas rodas.

Os trabalhadores foram representados na ação contra o Centro de Formação de Condutores Kazuo Ltda. pelo sindicato da categoria dos instrutores. O pedido teve fundamento no parágrafo 4º do artigo 193 da CLT, que considera perigosas as atividades desenvolvidas por trabalhadores em motocicleta.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (interior de São Paulo), porém, indeferiu a pretensão com base na Portaria 1.565/2014 do extinto Ministério do Trabalho (atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho), que regulamenta o direito ao adicional de periculosidade. A norma não considera perigosas, en-

tre outras, as atividades em locais privados e, sendo habituais, as que ocorrem em tempo extremamente reduzido. Para a corte de segunda instância, era o caso dos instrutores, seja pelo tempo do deslocamento, seja pelo fato de as aulas ocorrerem em local privado.

Na análise do recurso de revista dos instrutores,

no entanto, a 6ª Turma mudou o entendimento do TRT. A relatora, ministra Kátia Arruda, observou que o trajeto entre a sede da autoescola e o local de aulas — de seis quilômetros, percorrido em cerca de 12 minutos — era realizado muitas vezes por dia, o que levou à conclusão de que, ao contrário do que entendeu a corte paulista,

a condução das motos em locais públicos não se dava por tempo extremamente reduzido.

“É inquestionável que os instrutores, ainda que em ato preparatório das aulas, conduziam motocicletas em vias públicas diversas vezes ao dia, expostos ao perigo dessas rotas”, argumentou a ministra. A decisão foi unânime.

PUBLICIDADE LEGAL EDITAIS, ATAS, BALANÇOS E FATOS RELEVANTES

JNC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A
CNPJ: 80.215.940/0001-37 - NIRE: 4130005940
ATA DA 20ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA/HORA/LOCAL: 30 de dezembro de 2020, às 10h30min na sede social da empresa, localizada na Alameda Dom Pedro II, nº 21 - Bairro Batel, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná - CEP: 80.420-060. CONVOCAÇÃO: Dispensada, diante do comparecimento da totalidade de acionistas, na forma prevista no parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. PRESENÇAS: Acionistas detentores da totalidade de ações representativas do Capital Social com direito a voto, conforme livro de registro de presenças. COMPOSIÇÃO DA MESA: Na forma estatutária, assumiu a presidência da mesa diretora dos trabalhos o Sr. JORGE NACLI NETO, o qual convidou a mim THALITA PIEKARSKI para servir de secretária, ficando assim composta a mesa. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que fosse lida a ordem do dia prevista para os trabalhos, quais sejam: a) dispensar, conforme autoriza o parágrafo 4º do artigo 133 da Lei 6.404/76, e considerar sanada a falta de publicação dos anúncios referidos no artigo 133 da mesma lei; b) aprovar o aumento de Capital Social proposto e; c) aprovar alteração e a consolidação do Estatuto Social. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos dos acionistas presentes na Assembleia Geral Extraordinária foi deliberado: 1) Aprovar o aumento do Capital Social que passa de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para R\$ 80.052.872,00 (oitenta milhões, cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais), mediante a capitalização de créditos devedores dos acionistas em decorrência de adiantamentos feitos anteriormente para Aumento de Capital (AFAC) e outros direitos creditórios, devidamente contabilizados na Companhia; 2) Alterar a redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação - Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 80.052.872,00 (oitenta milhões, cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois mil, e dois centos e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sendo 32.622 (trinta e duas mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias nominativas classe "A" e 32.622 (trinta e duas mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias nominativas classe "B", todas sem valor nominal e; 3) Por unanimidade os aprovaram as alterações e consolidação do Estatuto Social. A seguir o Sr. Presidente determinou que fosse reproduzido na presente ata o texto do Estatuto Social, após as consolidações efetuadas, passando o mesmo a ter o seguinte teor. JNC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO - Artigo 1º - JNC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A, é uma Sociedade por Ações que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Alameda Dom Pedro II, nº 21, Bairro Batel na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná - CEP 80420-060, podendo a Diretoria, com a assinatura do Diretor Presidente, criar e extinguir filiais no território nacional, com observância das disposições legais em vigor. Artigo 3º - É indeterminado o prazo de duração da Sociedade. CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL - Artigo 4º - Constituem objetos sociais a participação e investimentos em outras empresas; administração de bens próprios; incorporação; administração compra e venda de imóveis e a participação a qualquer título, em empreendimentos imobiliários, próprios ou de terceiros. CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 80.052.872,00 (oitenta milhões, cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais) ações ordinárias nominativas, sendo 32.622 (trinta e duas mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias nominativas classe "A" e 32.622 (trinta e duas mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias nominativas classe "B", todas sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. Parágrafo Segundo - Os títulos múltiplos representativos das ações serão assinados por dois diretores. Artigo 6º - A cada ação nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - As ações nominativas classe "A" assegurarão aos seus titulares todos os direitos e as prerrogativas que lhe são pertinentes, descritas na legislação societária e nos estatutos sociais da Sociedade, executando-se destes, o direito de voto à eleição de administradores da Sociedade, reservado às ações ordinárias classe "B". Parágrafo Segundo - As ações nominativas classe "B" assegurarão aos seus titulares os direitos que lhe são conferidos pela legislação societária e nos estatutos sociais da Sociedade, e o direito de eleger em votação em separado, os administradores da Sociedade. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 7º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, e um Diretor sem designação. Artigo 8º - Os diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, por acionistas que representem a maioria das ações ordinárias classe "B", para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Artigo 9º - Nos impedimentos ou ausências temporárias, os Diretores se substituem automaticamente e reciprocamente, de acordo com a sua própria indicação, constante de ata lavrada no livro próprio de reuniões de diretoria. Artigo 10º - Ocorrendo vacância de um cargo de Diretoria, o Diretor remanescente convocará imediatamente Assembleia Geral para provimento do cargo. Artigo 11º - Compete à Diretoria, colegiadamente, definir a política financeira e administrativa da Sociedade e estabelecer critérios seletivos de investimentos e participações em outras Sociedades. Parágrafo Primeiro - A Diretoria se reúne na convocação do Diretor Presidente, e de suas sessões lavrar-se-á ata de sumário de deliberações. Parágrafo Segundo - Nas deliberações da Diretoria, o Presidente tem voto de qualidade. Artigo 12º Compete privativa e isoladamente, ao Diretor presidente: (a) a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele (b) a administração geral dos negócios da Sociedade; instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, móveis e direitos da Sociedade, assinando respectivos atos; ou ativos da companhia a execução e superação de todos os negócios da Companhia; (d) assinar contratos, escrituras públicas de compra e venda, nomear procuradores, títulos e quaisquer outros documentos em nome da Sociedade; (e) convocar as Assembleias Gerais, observadas as prescrições legais; (f) decidir acerca de participações em outras sociedades, firmando os respectivos títulos e documentos de aquisição e alienação das participações; (g) conferir ao Diretor Administrativo, atribuições não previstas neste Estatuto. Artigo 13º - Compete ao Diretor Administrativo e ao Diretor sem designação, o desempenho das atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente, bem como colaborarem todas as áreas administrativas da Sociedade em que forem solicitados. Artigo 14º - Os Diretores receberão uma remuneração mensal, dentro dos limites globais anual-

mente fixados pela Assembleia Geral. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 15º - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, podendo ser reeleitos. Artigo 16º - O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e somente será instalado pela Assembleia Geral nos exercícios em que houver solicitação, feita por acionistas com requisitos previstos em Lei. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal têm atribuições que lhes confere a Lei e serão substituídos, nos casos de impedimento ou vaga deste por outro suplente, obedecidas as ordens de nomeação. CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, observadas as disposições legais e as deste Estatuto. Artigo 18º - A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei e seus trabalhos serão dirigidos por uma mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 19º - O exercício social coincide com o ano civil. Artigo 20º - Anualmente, no último dia útil de cada exercício, serão levantados os balanços gerais e elaboradas as demonstrações previstas em Lei. Artigo 21º - Levantado o balanço e depois de feitas as deduções decorrentes de amortizações e depreciações cabíveis, bem como feitas as provisões legais e técnicas, o Lucro Líquido do exercício terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral. Parágrafo Único - Do Lucro Líquido 5% (cinco por cento) serão destinados ao Fundo de Reserva Legal, até os limites estabelecidos em Lei. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, lida e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada, pelo Sr. Presidente, por mim, Secretária, que a lavei e pelos acionistas presentes à Assembleia.

Curitiba, 30 de dezembro de 2020.

JORGE NACLI NETO - Diretor Presidente, THALITA PIEKARSKI - Secretária

ACIONISTAS:
JNP PARTICIPAÇÕES S/A - Jorge Nacli Neto, ANDRE NACLI, CAROLINA NACLI

ANEXO I - LISTA DE PRESEÇA - 20ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/12/2020

ACIONISTAS PRESENTES	QTD DE AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL	ASSINATURAS
JNP Participações S/A	32.622	50,00%	
Al. D. Pedro II, 21, Batel, Curitiba/PR			
Andre Nacli	16.311	25,00%	
Al. D. Pedro II, 71, apto 04, Batel, Curitiba/PR			
Carolina Nacli	16.311	25,00%	
Rua Padre Agostinho, 2545, apto 2102, Bigorriho, Curitiba/PR			
Percentual de acionistas presentes	65.244	100%	

ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
Subscritor: JNP PARTICIPAÇÕES S/A. CNPJ 00.922.908/0001-52, situada a Alameda Dom Pedro II, 21, Batel, Curitiba/PR, representada por seu diretor presidente JORGE NACLI NETO brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 725.032-0 SSP-PR, inscrito no CPF nº 185.421.909-04, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Alameda Dom Pedro II, 835, apto 06, Batel, subscreeve: 1. Valor Total da Subscrição: R\$ 35.026.436,00 (trinta e cinco milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais). 2. Forma de Integralização: O valor total da subscrição é de R\$ 35.026.436,00 (trinta e cinco milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais) totalmente integralizado com o uso de adiantamentos anteriormente feitos para aumento de capital e outros direitos creditórios devidamente registrados na contabilidade da Companhia. Curitiba, 30 de dezembro de 2020.

JNP PARTICIPAÇÕES S/A - Jorge Nacli Neto
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
Subscritor: CAROLINA NACLI, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.883.511-4 SSP-PR e CPF 060.598.639-81, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Padre Agostinho, 2545, apartamento 2102, Bigorriho, subscreeve: 1. Valor Total da Subscrição: R\$ 17.513.218 (dezesete milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e dezoito reais). 2. Forma de Integralização: O valor total da subscrição é de R\$ 17.513.218,00 (dezesete milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e dezoito reais) totalmente integralizado com o uso de direitos creditórios devidamente registrados na contabilidade da Companhia. Curitiba, 30 de dezembro de 2020.

CAROLINA NACLI
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
Subscritor: ANDRE NACLI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº: 5.883.511-4 SSP-PR e CPF: 059.594.479-59, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Alameda Dom Pedro II, 71, apto 04, Batel, subscreeve: 1. Valor Total da Subscrição: R\$ 17.513.218,00 (dezesete milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e dezoito reais). 2. Forma de Integralização: O valor total da subscrição é de R\$ 17.513.218,00 (dezesete milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e dezoito reais) totalmente integralizado com o uso de direitos creditórios devidamente registrados na contabilidade da Companhia. Curitiba, 30 de dezembro de 2020.

ANDRE NACLI
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 02/02/2021 14:50 SOB Nº 20210673907. PROTOCOLO: 210673907 DE 02/02/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100715751. CNPJ DA SEDE: 80215940000137. NIRE: 4130005940. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/02/2021. JNC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A - LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA - SECRETÁRIO-GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021 - REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº 17/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada, de Materiais de Construção, elétricos, pinturas, hidráulicos, ferramentas entre outros, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ATENÇÃO: Licitação diferenciada com Cota Exclusiva, Cota Reservada para participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e Cota de Ampla Participação.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h30min do dia 03/03/2021.

CADASTRO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (direto no Site da BMMNET): até as 08h30min do dia 03/03/2021.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 03/03/2021 a partir das 08h31min.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 03/03/2021 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

VALOR TOTAL ESTIMADO NA LICITAÇÃO: R\$ 1.488.861,20 (Um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Pregoeira: Melissa Banhuk Ribeiro.

Outras informações podem ser obtidas no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º pavimento, centro, telefones (42) 3521-1262. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

e-mail: licitacao@uniaoavitoria.pr.gov.br
site: www.uniaoavitoria.pr.gov.br - **links LICITAÇÃO e PORTAL DA TRANSPARENCIA**
Local: http://www.bmmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link - licitações públicas".

União da Vitória - PR, 12 de fevereiro de 2021.
Bachir Abbas
Prefeito